



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

Assunto: Pregão Eletrônico 01/2024.

Objeto: A aquisição de 01 (um) veículo, 0 km (zero quilometro), ano e modelo mínimos 2024/2024, de primeiro uso, emplacado, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, para ser utilizado pela Câmara Municipal de Formosa/GO

Pedido: Requer Alteração da especificação técnica do Anexo I para o item I conforme abaixo: Veículo 0 km : 04 portas, transmissão automática e volante com regulagem de altura.

Formosa, Goiás, 4 de março de 2024.

1. OBJETO

Análise do Pedido de Impugnação do Edital 01/2024, modalidade Pregão Eletrônico, apresentado pela empresa DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA, – CNPJ nº 02.606.820/0001-57- que tem por finalidade o fornecimento de veículos visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Formosa. A sessão pública de abertura das propostas está marcada para o dia 08 de março de 2024 a partir das 08:30h (oito horas e trinta minutos).

2. TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, portanto deverá ser aceita como **tempestiva**.

3. ANÁLISE

Iniciamos frisando que a Administração pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Vejamos o texto constitucional em seu artigo 37, XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim o princípio da igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter ao princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

A impugnante alega que a descrição do veículo restringe o caráter competitivo, sendo cláusula restritiva sem a devida motivação e justificativa.

Ocorre que as descrições para o veículo ser 04 (quatro) portas, automático e volante com regulagem de altura, nada mais são do que requisitos para acessibilidade ao uso do veículo.

Não se enquadrando assim como características de luxo, ou de restrição a concorrência, visto que diversos veículos tem a capacidade de atender esses requisitos mínimos solicitados.

┌

┌

Assessoria Jurídica

Diretor Administrativo

4. DECISÃO

Após orientações acima mencionadas, RATIFICO-AS.

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA, para, no mérito, negar o provimento no que concerne ao pedido de alteração do edital, mantendo-o em suas disposições, nos termos da legislação pertinente e acompanhando os fundamentos acima expostos.

┌

Pregoeira